



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 747

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 747

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 3.845, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
220, DE 26 DE JANEIRO DE  
2021.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º**- Fica revogada a Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2021, cessando-se imediatamente seus efeitos.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cardoso, 29 de novembro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Claudia Domingues Machado

Assistente de Serviços Administrativos

#### LEI Nº 3.846, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,  
NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$  
102.227,75 (CENTO E DOIS  
MIL, DUZENTOS E VINTE E  
SETE REAIS E SETENTA E  
CINCO CENTAVOS).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso, no valor total de R\$ 102.227,75 (cento e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), referente ao **"Aquisição de Mobiliários de Sala de Aula"**, conforme recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 05-Secretaria Municipal de Educação

e Cultura

**Unidade Executora:** 01-Educação Básica

**Funcional:** 12.361.0020.2029-Atividades da Educação Básica

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 102.227,75 (cento mil reais), Fonte de Recursos 08-Emendas Parlamentares Individuais

**Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.227,75 (dois mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), Fonte de Recursos 01-Tesouro.

**Artigo 2º**- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentado por decreto do Poder Executivo.

**Artigo 3º**- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

**Artigo 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 29 de novembro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

#### LEI Nº 3.847, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA  
DE CRÉDITO ESPECIAL POR  
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
NO VALOR DE ATÉ R\$  
481.104,00 (QUATROCENTOS  
E OITENTA E UM MIL E CENTO  
E QUATRO REAIS).**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º**-Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados, que serão repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, Representado pela Caixa Econômica Federal, de conformidade com o artigo 43, § 1º, II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. O referido objeto é no valor total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que o valor de até R\$ 18.896,00 (dezoito mil, oitocentos e noventa e seis



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 747

Página 3 de 5

reais) já consta inserido no orçamento, sendo necessário apenas a inclusão do valor do convênio, cujo objetivo é o **“Recapeamento Asfáltico tipo “CBUQ” e Sinalização Viária”**, (Avenida Romeu Viana Romanelli (centro), Rua Antônio Teixeira (Vila Alves), Rua Olívia de Carvalho Ferreira (Vila Alves), Rua Inez da Silva (Vila Alves), Rua Manoel Fernandes Velozo (Vila Alves)) neste Município de Cardoso, através do Contrato de Repasse nº 903585/2020, na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 01-Prefeitura Municipal

**Unidade Orçamentária:** 06-Secretaria Municipal de Obras e Serviços

**Unidade Executora:** 01-Secretaria e Dependências

**Funcional:** 15.451.0025.1013-Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

**Categoria Econômica:** 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e cento e quatro reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados.

**Artigo 2º-** A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º, será através do artigo 43º, inciso II-Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º-** Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA - Plano Plurianual, para o exercício de 2022 a 2025, e anexos V e VI, da Lei 3.732, de 15 de setembro de 2021 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2022.

**Artigo 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 29 de novembro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.848, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

**APROVA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, ESTIMA À RECEITA E FIXA A DESPESA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

**FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

#### SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cardoso para o exercício financeiro de

2023, nos termos do artigo 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

**I -** O Orçamento Fiscal;

**II -** O Orçamento da Seguridade Social;

**III -** O Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso.

#### SEÇÃO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Artigo 2º -** O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 82.981.650,00 (Oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais), excluídas as deduções para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo Único -** A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Receitas Segundo as Categorias Econômicas.

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

FUNTE DE RECURSOS 01 - TESOURO

1 - RECEITAS CORRENTES	68.130.000,00
1100 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.130.000,00
1300 - Receita Patrimonial	220.000,00
1600 - Receitas de Serviços	100.000,00
1700 - Transferências Correntes	55.880.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	800.000,00
( - ) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	9.961.000,00
<b>TOTAL DA FONTE</b>	<b>58.169.000,00</b>

**FUNTE DE RECURSOS 02 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS**

1 - RECEITAS CORRENTES	11.734.050,00
1300 - Receita Patrimonial	80.000,00
1700 - Transferências Correntes	11.654.050,00
<b>TOTAL DA FONTE</b>	<b>11.734.050,00</b>

**FUNTE DE RECURSOS 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS**

1 - RECEITAS CORRENTES	4.628.600,00
1300 - Receita Patrimonial	50.000,00
1700 - Transferências Correntes	4.578.600,00
<b>TOTAL DA FONTE</b>	<b>4.628.600,00</b>

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**FUNTE DE RECURSOS 04 - RECURSOS PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

1 - RECEITAS CORRENTES	3.187.000,00
1200 - Contribuições	3.025.000,00
1300 - Receita Patrimonial	150.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes	12.000,00
<b>7 - RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>	<b>5.263.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 747

Página 4 de 5

7200 - Contribuições - Intra OFSS	3.053.000,00
7900 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.210.000,00
<b>TOTAL DA FONTE</b>	<b>8.450.000,00</b>

### III - CONSOLIDADO

<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>87.679.650,00</b>
1100 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.130.000,00
1200 - Contribuições	3.025.000,00
1300 - Receita Patrimonial	500.000,00
1600 - Receitas de Serviços	100.000,00
1700 - Transferências Correntes	72.112.650,00
1900 - Outras Receitas Correntes	812.000,00
<b>7000 - RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS</b>	<b>5.263.000,00</b>
7200 - Contribuições - Intra OFSS	3.053.000,00
7900 - Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	2.210.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>92.942.650,00</b>
( - ) Dedução da receita para a formação do FUNDEB	9.961.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>82.981.650,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa fixada, no mesmo valor da Receita estimada, em R\$ 82.981.650,00 (Oitenta e dois milhões, novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais):

**I** - No Orçamento Fiscal, em R\$ 56.206.450,00 (Cinquenta e seis milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais);

**II** - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.325.200,00 (Dezoito milhões, trezentos e vinte e cinco mil e duzentos reais);

**III** - No Orçamento da Administração Indireta / Instituto de Previdência Municipal de Cardoso é de R\$ 8.450.000,00 (Oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

**Parágrafo único** - As despesas de que trata os incisos I e II desse Artigo será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza de Despesa", integrantes desta Lei.

**Artigo 4º** - A Despesa fixada, observada à programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

#### I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>73.166.295,00</b>
3100 - Pessoal e Encargos Sociais	32.618.320,00
3200 - Juros e Encargos da Dívida	1.500.000,00
3300 - Outras Despesas Correntes	39.047.975,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.289.500,00</b>
4400 - Investimentos	98.000,00
4600 - Amortização da Dívida	1.195.500,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>75.855,00</b>
9999 - Reserva de Contingência	75.855,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>74.531.650,00</b>

#### II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.935.000,00</b>
3100 - Pessoal e Encargos Sociais	7.255.000,00

3300 - Outras Despesas Correntes	680.000,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>80.000,00</b>
4400 - Investimentos	80.000,00
<b>9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>435.000,00</b>
9999 - Reserva de Contingência	435.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8.450.000,00</b>

### III - DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO

<b>1 - ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>56.206.450,00</b>
<b>1.1 - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>2.800.000,00</b>
1 - Legislativo	2.800.000,00
<b>1.2 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>53.406.450,00</b>
1 - Gabinete do Prefeito	481.000,00
2 - Secretaria Mun. de Administração e Finanças	23.401.355,00
3 - Procuradoria Geral do Município	292.520,00
4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	18.354.175,00
5 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços	9.511.500,00
6 - Secretaria Mun. de Indústria, Com., Turismo, Esporte e Lazer	1.365.900,00

<b>2 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	
<b>2.1 - PODER EXECUTIVO</b>	<b>18.325.200,00</b>
1 - Secretaria Municipal de Assistência Social	1.718.800,00
2 - Secretaria Municipal de Saúde	16.606.400,00

<b>3 - ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / IPREMCAR</b>	<b>8.450.000,00</b>
1 - Instituto de Previdência Municipal de Cardoso	8.450.000,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>82.981.650,00</b>

### SEÇÃO III

**Artigo 5º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como o Instituto de Previdência Municipal de Cardoso autorizado a:

**I** - A abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

**II** - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

**III** - A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** - Abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

**V** - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

**VI** - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 747

Página 5 de 5

dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intra-programas constantes do anexo VI - Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

**Parágrafo 2º** - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

#### SEÇÃO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 6º** - Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º ficam obrigadas a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito interna e por antecipação da receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Artigo 8º** - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

**Artigo 9º** Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e da Lei do Plano Plurianual - 2022/2025 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 29 de novembro de 2022.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças